

JUSTIFICATIVA

Propõe a presente emenda de iniciativa do vereador Paulo Frange a alteração da Lei Orgânica do Município nos seus artigos 112 e 114, estabelecendo regras especiais para as vendas de áreas públicas dominiais municipais, da Capital, que já sejam objeto de cessões, concessões ou permissões de uso.

Os objetivos da propositura são várias destacando-se entre eles, pela importância social, declinamos na sequência:

1. Destinação dos recursos obtidos com as vendas ao Fundo Municipal de Habitação para construção de casas populares;
2. Criar uma alternativa que vise evitar que os bens públicos municipais continuem sendo explorados por pessoas, associações ou empresas privadas que não prestam qualquer contrapartida;
3. Evitar que no futuro outras áreas públicas sejam entregues a particulares sem que se conheçam os critérios que determinam a concessão;
4. Incentivar entidades assistenciais e/ou filantrópicas sérias;
5. Recuperar a posse de áreas onde foram construídos hospitais, escolas, creches, asilos e outras entidades seria uma missão quase impossível além de injusta e amoral.

Com fulcro nestes pontos é que surgiu a idéia de incentivar os beneficiários a comprá-las.

A idéia central do projeto surgiu dos estudos desenvolvidos na CPI que investigou as áreas públicas municipais em São Paulo, na qual foram identificadas 140 propriedades da prefeitura utilizadas irregularmente.

Soma-se aos demais argumentos o fato de que a própria Lei Orgânica em seu artigo 114 parágrafo 2º já prevê dispensa semelhante a entidades assistenciais. O próprio artigo 37, inciso XXI da Carta Magna prevê a possibilidade de ressalvas legais à norma geral de procedimentos licitatórios antecedendo a venda de bens públicos.

O presente projeto pretende, não só, beneficiar a população em geral, mas também incentivar as atividades assistências e filantrópicas e que possam servir como um meio de proporcionar à população serviços essenciais para a formação de uma sociedade mais justa e equilibrada.

PAULO FRANGE
Vereador